

Certidão nº 31384/2019

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02/04/2002, do Senado Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de RIO DOS CEDROS, relativas ao exercício financeiro de 2017, com deliberação deste Tribunal e aos exercícios financeiros de 2018 e 2019, ambos pendentes de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida. 2.1. Exercício de 2017 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 14.446.185,78, correspondendo a 52,65% da receita corrente líquida – R\$ 27.440.266,44, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 445.516,91, correspondendo a 1,62% da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 14.000.668,87, correspondendo a 51,02% da receita corrente líquida, não excedendo limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “b”(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2018 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R\$ 15.275.573,55, correspondendo a 50,66% da receita corrente líquida ajustada – R\$ 30.155.231,85, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 450.413,90, correspondendo a 1,49% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea “a” (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 14.825.159,65, correspondendo a 49,16% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “a”(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.3. Exercício de 2019 – 2.3.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 1º quadrimestre (exercício móvel = Maio/2018 a Abril/2019) foi de R\$ 15.587.311,92, correspondendo a 50,04% da receita corrente líquida ajustada – R\$

Certidão Operação de Crédito Internacional – Modelo 4

31.146.901,96, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.3.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 1º quadrimestre (exercício móvel = Maio/2018 a Abril/2019) importou em R\$ 456.977,07, correspondendo a 1,47% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.3.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre (exercício móvel = Maio/2018 a Abril/2019) importou em R\$ 15.130.334,85, correspondendo a 48,58% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** – Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “a”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “b” (Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** – Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, “b”, c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea “b” (Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **4 - Operações de Créditos com Infração à Lei Complementar nº 101/2000 - Exercício de 2017** – Não foi constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea “a”). **5 - Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito - Exercício de 2017** – Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea “a”). **6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6.1. Exercício de 2017** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas ‘a’ e ‘b’). **6.2. Exercício de 2018** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas ‘a’ e ‘b’). **6.3. Exercício de 2019** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, e 2º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas ‘a’ e ‘b’). **7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 7.1. Exercício de 2017** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas ‘a’ e ‘b’). **7.2. Exercício de 2018** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas ‘a’ e ‘b’). **7.3 Exercício de 2019** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre(s),

como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, alíneas 'a' e 'b'). **8. Limite das Receitas de Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital:**

8.1. Exercício de 2017 – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 675.634,05, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 3.508.632,33), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.

8.2. Exercício de 2018 – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R\$ 700.000,00, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R\$ 4.606.777,15), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988.

9. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

9.1 – Exercício de 2017 – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 5.438.875,36, correspondendo a 27,16% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 20.023.750,68), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

9.2 – Exercício de 2018 – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino importaram em R\$ 5.727.822,17, correspondendo a 26,38% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 21.711.687,86), cumprindo o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

10.1 – Exercício de 2017 – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 4.292.145,66, correspondendo a 22,29% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 19.255.000,99), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

10.2 – Exercício de 2018 – As despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde importaram em R\$ 4.531.454,91, correspondendo a 21,67% da receita de impostos compreendidas as provenientes de transferências a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal (R\$ 20.912.980,17), cumprindo o limite mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação obrigatória, estabelecida no art. 198 da Constituição Federal c/c com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

11 - Competência Tributária

11.1 - Exercício de 2017 – O Município instituiu os tributos de sua competência por meio de seu Código Tributário Municipal e alterações posteriores, sendo previsto na respectiva Lei Orçamentária vigente para o citado exercício o montante de R\$ 2.483.105,65 e arrecadado o total de R\$ 2.644.105,14, conforme demonstrado a seguir: Imposto Predial e Territorial Urbano (previsto – R\$ 983.981,25 e arrecadado – R\$ 1.162.790,48); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (previsto – R\$ 162.067,50 e arrecadado - R\$ 188.660,34); Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (previsto – R\$ 729.303,75 e arrecadado - R\$ 742.151,70); Taxas (previsto – R\$ 434.109,40 e arrecadado – R\$ 550.502,62) e Contribuições de Melhorias (previsto – R\$ 173.643,75 e arrecadado – R\$ 0,00), sendo observado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000.

11.2 - Exercício de 2018 - O Município instituiu os tributos de sua competência por meio de seu Código

Tributário Municipal e alterações posteriores, sendo previsto na respectiva Lei Orçamentária vigente para o citado exercício o montante de R\$ 3.142.462,21 e arrecadado o total de R\$ 2.997.611,11, conforme demonstrado a seguir: Imposto Predial e Territorial Urbano (previsto – R\$ 2.000.000,00 e arrecadado – R\$ 1.421.074,00); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (previsto – R\$ 200.000,00 e arrecadado - R\$ 265.283,26); Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (previsto – R\$ 650.000,00 e arrecadado – R\$ 726.304,66); Taxas (previsto – R\$ 292.462,21 e arrecadado – R\$ 583.216,63) e Contribuições de Melhorias (previsto – R\$ 0,00 e arrecadado – R\$ 1.732,56), sendo observado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000. **11.3 - Exercício de 2019** - O Município instituiu os tributos de sua competência por meio de seu Código Tributário Municipal e alterações posteriores, sendo previsto na respectiva Lei Orçamentária vigente para o citado exercício o montante de R\$ 3.209.347,50 e arrecadado o total de R\$ 565.313,31, conforme demonstrado a seguir: Imposto Predial e Territorial Urbano (previsto – R\$ 2.090.000,00 e arrecadado – R\$ 5.146,74); Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (previsto – R\$ 209.000,00 e arrecadado - R\$ 83.660,24); Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (previsto – R\$ 679.250,00 e arrecadado – R\$ 231.047,09); Taxas (previsto – R\$ 231.097,50 e arrecadado – R\$ 245.459,24) e Contribuições de Melhorias (previsto – R\$ 0,00 e arrecadado – R\$ 0,00), sendo observado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000. Obs.: as arrecadações realizadas até a presente data referem-se ao(s) quadrimestre(s) indicado(s) no item 7.3, desta certidão. **12 - Dívida Consolidada Líquida – 12.1. Exercício 2017** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **12.2. Exercício 2018** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **12.3. Exercício 2019** - O Município não possui Dívida Consolidada Líquida, cumprindo o limite de 1,2 vezes a RCL, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **13. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 13.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2017** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **13.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2018** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **13.3. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2019** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

Esta certidão é válida até 05/10/2019

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no *site* do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br>

Número da certidão: **31384/2019**

Código de Controle: **783476132**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 07/06/2019